



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026-SRP-PMC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Município de Chaves-PA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.111/0001-37, sediado na Av. Independência, s/nº, CEP 68.880-000, Município de Chaves, no estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133 de 2021, Decreto Federal nº. 11462/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20 de julho de 2026

Horário: 10h00 (horário Local)

Sistema/Site: licitanet.com.br/

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma do licitanet (www.licitanet.com.br), Portal da Transparência (<https://www.chaves.pa.gov.br>), Mural de Licitações do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>), e ainda de forma presencial no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av Independência, s/n, Centro, Chaves – PA.

2. DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para Contratação de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA, visando a execução de obras, reformas, manutenções e demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal.**

2.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto

2.4 As especificações, quantidades e forma de fornecimento estão discriminadas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **Licitanet.com.br** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no **LICITANET**, no sítio <https://licitanet.com.br/>
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Licitanet.com.br(<https://licitanet.com.br/>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Licitanet.com.br**
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**
- 4.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
- 4.8 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 4.9 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.10 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
- 4.12 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 4.13 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.14 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.15 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 4.16 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.17 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.18 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- 4.19 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- 4.20 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 O envio das propostas e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio eletrônico, mediante utilização de **chave de acesso e senha** fornecidas pelo sistema.
- 5.2 **Nesta licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



Observação:

A presente contratação, cuja qualificação técnica do contratado constitui requisito determinante para a adequada execução do objeto, exige uma estratégia de seleção em que a habilitação anteceda o julgamento das propostas. Tal procedimento revela-se mais eficiente, pois permite calibrar e qualificar a disputa entre os licitantes, assegurando à Administração Pública a obtenção do melhor resultado possível

5.3 Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá determinar que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que tal medida seja motivada, demonstre os benefícios decorrentes e esteja expressamente prevista no edital.

5.4 No presente certame, a adoção da inversão de fases mostra-se adequada e conveniente em razão das características do objeto, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, envolvendo elevado número de itens, significativo valor estimado da contratação e necessidade de garantir o fornecimento contínuo à Administração Municipal.

5.5 A experiência administrativa demonstra que procedimentos dessa natureza costumam atrair elevado número de participantes, sendo recorrente a participação de licitantes que não atendem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica. Nessas hipóteses, a realização da fase competitiva antes da verificação da habilitação pode ocasionar sucessivas desclassificações e inabilitações, retardando a conclusão do certame e comprometendo a eficiência do procedimento.

5.6 A habilitação prévia permite que apenas licitantes efetivamente aptos participem da fase competitiva, reduzindo riscos de propostas inexequíveis, recursos decorrentes de inabilitações posteriores, abandono da disputa por empresas sem capacidade operacional e atrasos na contratação.

5.7 Com isso, promove-se maior segurança jurídica, racionalidade procedimental e efetividade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8 A medida também fortalece o gerenciamento de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a disputa ocorra exclusivamente entre empresas previamente qualificadas para executar o objeto, preservando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia e do interesse público.

5.9 Dessa forma, considerando a complexidade operacional do objeto, o volume de itens licitados, a necessidade de garantir a regularidade do fornecimento e os benefícios decorrentes da habilitação prévia dos licitantes, justifica-se a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por representar procedimento mais eficiente, seguro e adequado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

5.10 Após a solicitação do pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar sua proposta reajustada no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital

5.11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 5.12 Caberá ao licitante **acompanhar todas as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens do sistema ou de desconexão.
- 5.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema;
- 5.14. Nesta etapa, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá apenas após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
- 5.15. Os documentos que compõem as propostas e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados ao pregoeiro e ao público somente após o encerramento da fase de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 **O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:**
- 6.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.3 Marca de cada item ofertado (se houver);
- 6.4 Fabricante de cada item ofertado (se houver);
- 6.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

7. DO SEGURO GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de seguro garantia da proposta, na modalidade prevista no § 1º, inciso II, do art. 96 da referida Lei.
- 7.2 O valor global estimado pela Administração para a contratação objeto deste Pregão é de **R\$ 3.465.914,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais)**, conforme planilhas orçamentárias, mapa de preços e demais documentos integrantes deste Edital.
- 7.3 O valor estimado tem caráter meramente referencial, não constituindo limite para as propostas, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 7.4 O comprovante do seguro garantia deverá ser apresentado no momento do envio da proposta, juntamente com o comprovante de pagamento.
- 7.5 A não apresentação do seguro garantia da proposta bem como comprovante de pagamento acarretará a desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.
- 7.6 A(s) licitante(s) que optar(em) pela modalidade de garantia em dinheiro, descrita no subitem acima, deverá(ão) depositar ou transferir o valor na seguinte Conta Bancária: **Banco Brasil - Agência: 1674; Conta- Corrente: 13035-4;**
- 7.7 A garantia de proposta das licitantes não vencedoras será restituída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação.
- 7.8 A garantia de proposta das licitantes inabilitadas será restituída no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.9 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 8.10 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 8.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13 O intervalo mínimo entre os lances, seja em valores ou percentuais, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um) real, observado o tempo mínimo de 1 (um) segundo entre os lances.
- 8.14 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.15 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”.

MODOS DE DISPUTA:

MODO DE DISPUTA ABERTO

I.No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

- 8.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 8.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no via chat no sistema do licitane, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, e será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



8.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.23 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.24 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.25 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26 A melhor classificada nos termos do item 8.23 ou do 8.24, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 8.22 ou do 8.23, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.29 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.30 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.31 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.32 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.33 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.34 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.35 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.36 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.37 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a fase de lances e a etapa de negociação, e após a convocação pelo Pregoeiro, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no edital, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada de planilha de custos e formação de preços referente a cada item vencido.

9.2 A planilha deverá conter, no mínimo, a discriminação dos seguintes elementos, observadas as peculiaridades do porte da empresa e do respectivo regime tributário adotado pelo licitante (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

9.3 Os valores deverão demonstrar a compatibilidade da proposta com os custos de mercado e evidenciar a exequibilidade do preço ofertado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



9.4 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será admitida a realização de diligência para esclarecimentos ou complementação de informações, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta,

9.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com base no Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.7, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- i) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- j) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta

9.10 As empresas que apresentarem deságio (desconto) acima de 50% do valor de referência ficam obrigadas a apresentar juntamente com a proposta adequada, a planilha de custos e formação de preços ou documento equivalente que comprove a exequibilidade da proposta, conforme o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11 O licitante que não apresentar e/ou não demonstrar a exequibilidade de sua proposta de acordo que trata o item 9.6, a sua proposta será desclassificada

9.12 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9.13 Será desclassificada a proposta que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços manifestadamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



f) Não apresentar a planilha de custos e formação de preços ou documento equivalente que comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, composições de preços ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.18 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro Verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Licitanet.com.br, e ainda;

10.2 Possuir Cadastro do Licitanet.com.br;

10.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

10.6 Certidão de consulta do Tribunal de Contas da União-TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 10.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.8 A certidão deverá ser apresentada em nome da empresa licitante e também de seus sócios (se houver), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio.
- 10.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.11 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 10.12 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.14 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Licitanet.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 10.15 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 10.16 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.18 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.19 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.20 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



10.21 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 11.1 No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio mei.receita.economia.gov.br;
- 11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.9 Alvará de Funcionamento em nome da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do município onde a empresa está estabelecida, em plena validade, como comprovação da regularidade de funcionamento da empresa.
- 11.10 Certidão Específica Digital e Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública. A referida certidão tem por finalidade comprovar a existência legal da empresa, a regularidade de seus atos constitutivos, a capacidade de representação de seus responsáveis legais e a sua situação cadastral atual, constituindo-se em requisito indispensável para atestar a veracidade das informações apresentadas e a idoneidade da licitante.
- 11.11 Cédula de identidade e CPF ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios (se houver).

12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);
- 12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com o histórico do empregador

12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), juntamente com a Certidão de autos físico de 1º e 2º grau da região sede da licitante, bem como a apresentação da certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante, ambas as certidões deverão vir com data de emissão não superior a 30 dias ou com validade expressa no próprio documento.

12.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.9 Certidão de feitos para fins gerais, emitido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), através do site da Procuradoria Regional do Trabalho da sede da licitante.

12.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

12.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12.13 A licitante deverá declarar que possui condições operacionais, logísticas e comerciais para realizar o fornecimento dos produtos nas condições, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a entrega no Município de Chaves/PA;

12.14 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



12.15 Os documentos exigidos nos itens 12.2, 12.3 e 12.7 deverão ser apresentados em nome da pessoa jurídica licitante e de seus respectivos sócios (pessoas físicas), conforme o caso, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente

12.16 Para fins de habilitação, os documentos que não apresentarem, em seu teor, data de validade expressamente fixada pelo órgão expedidor deverão ser apresentados com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública deste Pregão, sob pena de inabilitação da licitante

13. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

13.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, de forma satisfatória, com características semelhantes ou compatíveis de acordo com o objeto desta licitação.

13.2 Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, deverá(ão) **conter firma reconhecida** do signatário que o subscrever.

13.3 Em caso de dúvidas quanto aos atestados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro, em conjunto com a Comissão de Contratação, poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares ou outros elementos comprobatórios que se fizerem necessários ao saneamento de dúvidas e/ou à prestação de esclarecimentos.

13.4 O(s) atestado(s) deverão conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ e endereço da empresa contratante;
- b) Identificação do emitente (nome, cargo, assinatura e contato);
- c) Descrição resumida dos itens fornecidos, com especificações compatíveis com o objeto desta licitação;

13.5 A licitante deverá declarar de que os materiais fornecidos observam a legislação ambiental vigente e que sua fabricação ou extração ocorre de forma regular perante os órgãos competentes.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Inciso II do Art 69 da Lei 14.133/2021);

14.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; juntamente com a Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital, nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021

14.3 Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



14.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.5 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

14.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

14.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.8 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.9 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

14.10 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

14.11 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

f) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento e das Notas Explicativas, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou no órgão competente, conforme a natureza jurídica da empresa, conforme Código Civil e o Decreto-Lei nº 486/1969 e demais legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



14.12 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

14.13 Será obrigatório ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira. Caso a licitante não possua compromissos que importam em diminuição da sua capacidade financeira, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui compromissos que diminuam a sua capacidade financeira sob pena de inabilitação, tal exigência tem respaldo no § 3º do Art. 69 da Lei 14.133/2021

14.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

15. DA REABERTURA DA SESSÃO

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de duas (2) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

16.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, **em via única**, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



16.6. No mesmo prazo do item 16.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Licitanet.com.br, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

16.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

16.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.12 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação;

17.ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação

18.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023

19.DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

19.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

19.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital

20.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

20.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

20.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

20.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.8 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

20.9 Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador, observados os princípios da economicidade e da eficiência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



21.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Não será exigida garantia contratual, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133.

22.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

22.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

22.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.7 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

22.8 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art., 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

22.10 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, pode e poderá ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

22.11 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.12 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.13 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

22.14 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 22.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 22.16 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 22.17 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 22.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.
- 22.19 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item
- 22.20 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

23.DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 23.4 Da entrega e critério de aceitação do objeto
- 23.5 O prazo para o fornecimento é de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pelo órgão competente.
- 23.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.
- 23.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



24.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

25.DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

25.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

25.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

25.11 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

25.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



25.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

26.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 26.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.4 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

26.5 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

26.6 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 26.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 26.8 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 28.1.
- 26.9 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 28.2.
- 26.10 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 26.11 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 26.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 26.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 26.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 26.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 26.15 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 27.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 27.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema: licitanet.com.br
- 27.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração
- 27.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 27.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



27.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

28. DO REAJUSTE

28.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

28.2 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação de índices, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

28.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

28.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

28.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

28.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no Licitanet.com.br, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

29.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Licitanet.com.br.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 29.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.
- 29.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.14. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 29.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.16. A Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Chaves, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 29.17. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 29.18. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 29.19. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 29.20. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



30.DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ANEXOS

30.1 O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br>, no Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br>), bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chaves-PA (<https://chaves.pa.gov.br>), e Mural de Licitações do TCM/PA, assegurando plena publicidade e acesso irrestrito aos interessados.

30.2 O instrumento convocatório poderá, ainda, ser retirado presencialmente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chaves, situada na Avenida Independência, s/nº, Centro, Chaves-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, garantindo ampla disponibilidade do documento.

31.DOS ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO V - Declaração De Elaboração Independente De Proposta

ANEXO VI - Declaração Do Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Cf/88

ANEXO VII - Modelo De Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

ANEXO VIII - Declaração de Empregabilidade de Deficientes

Chaves-PA, 03 de julho de 2026.

JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e demais Secretarias, visando a execução de obras, reformas, manutenções e demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal**, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Unidade	Quantidade
1	Vergalhão 5/16", Vara c/ 12m	UN	2000
2	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	UN	2000
3	Vergalhão 4.2", Vara c/ 12m	UN	2000
4	Vergalhão 1/2", Vara c/ 12m	UN	2000
5	Vergalhão 1/4", Vara c/ 12m	UN	2000
6	Coluna Ferro de 1/4" c/ 7m	UN	2000
7	Coluna Ferro de 5/16" c/ 7m	UN	2000
8	Coluna Ferro de 3/8" c/ 7m	UN	2000
9	Laje Pré Moldada Trelçada incluso isopor (sem instalação)	M2	1000
10	Telha ecológica 2,00m x 0,95cm x 0,03mm	UN	2000
11	Telha Ondulada feita em Fibrocimento na cor cinza 2,44x0,50	UN	2000
12	Telha de cerâmica comum	MI	300
13	Telha de cerâmica plam	MI	500
14	Tijolo de Cerâmica com 6 Furos 7X11X21	MI	600
15	Cobogó, elemento vazado de concreto de 40 × 40 cm, com espessuras entre 7 cm e 10 cm	UN	1000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 – especialmente os arts. 5º e 54;
- Constituição Federal – art. 37, caput;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e das Secretarias Municipais, visando à execução de obras, reformas, ampliações, recuperações, manutenções preventivas e corretivas, bem como demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal.

A aquisição dos referidos materiais mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações governamentais voltadas à conservação e melhoria dos bens públicos municipais, incluindo prédios administrativos, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino, espaços públicos, equipamentos comunitários, vias urbanas e rurais, entre outras estruturas de responsabilidade do Município.

Considerando que a Administração Municipal executa, de forma contínua, diversas intervenções de engenharia e manutenção predial, torna-se necessária a disponibilidade permanente desses insumos, de modo a possibilitar respostas céleres às demandas surgidas ao longo do exercício, especialmente em situações emergenciais decorrentes de desgastes naturais, intempéries, danos estruturais ou necessidades de adequação dos espaços públicos às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade.

A adoção do fornecimento de forma futura e parcelada justifica-se pela impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão efetivamente consumidos durante a vigência contratual, uma vez que as demandas dependem da programação das secretarias municipais, da disponibilidade orçamentária, da ocorrência de situações imprevistas e das necessidades de manutenção e expansão da infraestrutura pública. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo custos com armazenamento e minimizando riscos de perdas, deterioração ou obsolescência dos materiais.

Além disso, a contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possibilita à Administração realizar aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e a execução dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e oportuna para assegurar a manutenção da infraestrutura municipal, a conservação do patrimônio público e a execução das ações governamentais planejadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes e para o desenvolvimento social e urbano do Município de Chaves/PA.

2- FUNDAMENTAÇÃO, E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e demais Secretarias Municipais quanto ao fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, tais como vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e materiais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



correlatos, indispensáveis à execução de obras, reformas, ampliações, manutenções preventivas e corretivas, bem como demais serviços de infraestrutura de interesse público.

2.2 A contratação é necessária para assegurar a conservação do patrimônio público, a manutenção das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando a paralisação de obras e serviços em razão da falta de materiais essenciais.

2.3 Considerando que as demandas ocorrem de forma variável ao longo do exercício, o fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e observando os princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021

3- A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e das Secretarias Municipais.

3.2 A contratação contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo a fabricação, armazenamento, transporte, entrega e utilização dos materiais, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelas especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos ou sinais de deterioração, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, características e padrões de qualidade definidos pela Administração, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes.

3.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, permitindo maior eficiência no gerenciamento dos estoques, redução de desperdícios e adequação das aquisições à demanda efetivamente existente.

3.5 A solução escolhida mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por garantir o abastecimento contínuo dos materiais necessários à execução de obras, reformas, manutenções e serviços de infraestrutura, assegurando a conservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços municipais e o atendimento do interesse público com observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Para atendimento da necessidade identificada, os materiais a serem adquiridos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- Estar em conformidade com as **normas técnicas da ABNT** aplicáveis;
- Possuir qualidade adequada para utilização em obras públicas;
- Ser entregues em perfeitas condições de uso;
- Atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Possuir garantia quanto à integridade e qualidade dos produtos fornecidos.

SUBCONTRATAÇÃO

Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Chaves/PA

5.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local previamente indicado pela Administração, dentro do território municipal, em dias úteis e horário de expediente

5.3 O fornecimento compreenderá, além da entrega, o transporte, carga, descarga e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto a danos causados durante o transporte ou manuseio.

5.4 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando as normas da ABNT e demais legislações pertinentes, bem como dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso, não sendo admitidos materiais deteriorados, fora de especificação ou de qualidade inferior.

5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para verificação quantitativa, e definitiva, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após verificação da conformidade com as especificações contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Na hipótese de rejeição, total ou parcial, dos materiais entregues, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos.

5.8 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, controlará e avaliará o fornecimento, podendo solicitar providências para correção de falhas ou irregularidades verificadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



6.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a sua regularidade fiscal.

6.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade estadual e Certidão de Regularidade municipal (CND).

Fiscalização

6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRADA E DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
- Substituir, às suas expensas, qualquer material que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações;
- Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos materiais.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.4 Compete à Administração:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento conforme necessidade.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8- PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura/Secretarias

8.2. Para efeito de pagamento, a Prefeitura e Secretarias, consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

9.2 As sanções administrativas ensejadas pelo descumprimento das condições estabelecidas neste termo de referência e demais instrumentos contratuais oriundos do presentecertame

9.3 São hipóteses, entre outras, de práticas irregulares e suas respectivas sanções:

Ocorrências	Sanções Administrativas que poderão ser aplicadas
I. Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária - Impedimento de licitar/contratar com O Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
II. Fazer Declaração Falsa.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10%(dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
III. Apresentar documentação falsa.	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



	público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IV. Comportar-se de modo inidôneo.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
V. Cometer fraude fiscal	- Advertência; - Multa: 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA/Pa até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VI. Não manter a proposta ou desistir d'ofício.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Executivo de CHAVES-PA até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VII. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. - Suspensão Temporária ou Impedimento de licitar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
VIII. Entregar o objeto fora do prazo estabelecido ou atrasar a execução de obra ou serviço.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



	-Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
IX. Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
X. Substituir o objeto fora do prazo estabelecido	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
XI. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei e no Edital da Licitação, em que não se comine outra penalidade	- Advertência; - Multa: de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XII. Inexecução parcial do contrato.	- Advertência; - Multa: 1% (um por cento), até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF
XIII. Inexecução total.	- Advertência; - Multa: 20% (vinte por cento), do valor total do Contrato. - Multa de mora: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia atraso referente ao valor do Contrato. -Suspensão Temporária ou Impedimento delictar/contratar com o Poder público até 02 (dois) anos; - Descredenciamento do SICAF

9.4 Nas ocorrências dos itens II, III, V, XIII e XIV do acima, sem prejuízo de outras, será, ainda, cominada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



9.5 Os fatos incursos nas ocorrências dos itens II, III e V serão obrigatoriamente comunicados à Prefeitura/Secretaria de Chaves-PA, para providências cabíveis.

9.6 As sanções estabelecidas, neste termo de referência, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

9.7 As sanções estabelecidas neste termo de referência, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo do Poder Executivo.

DA MULTA

a) Na hipótese da multa atingir o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do contrato, o ÓRGÃO poderá proceder à rescisão unilateral do mesmo, hipótese em que a empresa fornecedora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico.

b) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

c) A defesa do interessado no respectivo processo deve ser exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

d) Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

e) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior.

f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, seus anexos, e nas demais cominações legais.

10- DOS PRAZOS

10.1 Para Assinar o Contrato:

a) O licitante vencedor deverá comparecer para prestar caução, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da notificação feita pela Comissão Permanente de Licitação.

b) O contrato firmado com a licitante será publicado no Diário Oficial União, na forma do Parágrafo Único do art. 62 inciso 4º da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

10.2 Vigência do contrato: o contrato terá vigência é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

11- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Menor preço por item



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica assegurado a Prefeitura/Secretarias, o direito de, no interessada Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura/Secretarias, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

LUCAS FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX

Aos XX dia(s) do mês de XXXXXXXXXX de dois mil e XXXXXXXXXX, a Prefeitura/Secretaria XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto federal 11462/2023, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período se a administração pública comprovar que os preços registrados continuam vantajosos. A prorrogação deve ser formalizada por termo aditivo, e a vantajosidade do preço é confirmada por meio de estudos e comparações de mercado, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, até o limite do quantitativo original, desde que devidamente justificada pelo órgão gerenciador, observados os princípios da economicidade e da eficiência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) **Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dias) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = **número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III** - multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **2 (dois)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;**
- **Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;**
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- **Por decurso de prazo de vigência da Ata;**
- **Quando não restarem fornecedores registrados;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Chaves, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX», CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o _____, pessoa jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Exmo. Senhor _____ - (cargo/função), brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____-XX/PA e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa «NOME DA EMPRESA», portadora do CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ DA EMPRESA», estabelecida na «ENDEREÇO DA EMPRESA», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo Sr. «REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA», resolvem nos termos do resultado do processo de XXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX/XXXX, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL (Art. 92, I e II-Lei 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **fornecimento futuro e parcelado de materiais de construção, compreendendo vergalhões, colunas de ferro, lajes pré-moldadas, tijolos, telhas e demais materiais correlatos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chaves/PA e demais Secretarias, visando a execução de obras, reformas, manutenções e demais serviços de infraestrutura realizados pela Administração Pública Municipal,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ XXXX, XX (VALOR DO CONTRATO)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII – LEI 14.133/2021](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V - Lei 14.133/2021](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI – lei-14.133/2021](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V – lei 14.133/2021](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV – lei 14.133/2021](#))

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII – lei 14.133/2021](#))

A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1 Executar o objeto contratual de forma integral, conforme as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 9.2 Realizar o fornecimento dos materiais de forma parcelada, mediante recebimento de Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente os prazos estipulados;
- 9.3 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas);
- 9.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, sem ônus adicional;
- 9.5 Substituir, no prazo estabelecido, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.7 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;
- 9.8 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.9 Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas requeridas;
- 9.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 9.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 9.12 Cumprir as exigências de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, especialmente quanto ao transporte, armazenamento e destinação de resíduos;
- 9.13 Emitir e apresentar as notas fiscais devidamente acompanhadas da documentação exigida para fins de pagamento;
- 9.14 Garantir a qualidade e a procedência dos materiais fornecidos, observando as especificações técnicas e padrões de desempenho exigidos;
- 9.15 Sujeitar-se à fiscalização da Administração, permitindo o acesso a documentos e informações relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII - lei 14.133/2021)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV – lei 14.133/2021)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX – lei 14.133/2021)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



- 12.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 12.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.12 Indenizações e multas.
- 12.13 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII – lei 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III – LEI 14.133/2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º - lei 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Chaves-PA, XX de XXXXXXXX de 2026

«NOME DA CONTRATANTE»

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

«NOME DA CONTRATADA»

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____
CPF nº: _____

2) Nome: _____
CPF nº: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº. ____/2026.

Apresentamos a V.S.^a, nossa proposta de preços, conforme tabelas abaixo e nos termos do Edital e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (_____)

1. O prazo de validade desta proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____ / ____ - ____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



(Cidade – UF, ____ de _____ de XXXX.)

(Assinatura, nome completo e RG do Proponente)

Observação: O preço deverá ser expresso com o máximo de 2 (duas) casas decimais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXXXX

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____ (nome da empresa/CNPJ) _____, sito a _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa/CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a(o) Pregoeira(o) ou representante ou funcionário da Prefeitura e Secretarias, Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Localidade, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura)

CNPJ nº da Proponente

REPRESENTANTE

CPF nº da Representante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02).

Data:

PREGÃO nº XXXXXXXXXXXXX

À _____ (*Entidade de Licitação*) _____

Prezados Senhores,

(*nome da empresa*), CNPJ/MF n.º, sediada (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, de _____.

(*Assinatura*)

Nome da Proponente Cnpj nº da Proponente REPRESENTANTE

Cpf nº da Representante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nomedaempresa) _____, inscrita noCNPJnº _____ por intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____. DECLARA, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(Assinatura)

Nome da Proponente

CNPJ nº da Proponente

REPRESENTANTE

CPF nº da Representante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.888.111/0001-37



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO xxxxxxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Localidade, de de ____.

(Assinatura)

Nome da Proponente

CNPJ nº da Proponente

REPRESENTANTE

CPF nº da Representante